

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DOS PODERES SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 9o.</b> A ADVOCEF é constituída pelos seguintes Órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral;  II - Conselho Deliberativo;  III - Diretoria;  IV - Conselho Fiscal;  V - Representações nas unidades jurídicas, assim consideradas as unidades da CEF onde houver 5 (cinco) ou mais associados lotados, sendo assegurada ao menos uma representação por Estado e Distrito Federal.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DOS PODERES SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 9o.</b> A ADVOCEF é constituída pelos seguintes Órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral;  II - Conselho Deliberativo;  III - Diretoria;  IV - Conselho Fiscal;  <b>*Texto proposto*</b>  <b>V – Representações nas unidades jurídicas, assim consideradas as unidades da CEF onde houver 5 (cinco) ou mais associados lotados. Para tanto, não será considerada a lotação física, mas sim a unidade para a qual os advogados efetivamente exerçam as suas funções, sendo assegurada ao menos uma representação por Estado e Distrito Federal.</b></p>

*\* Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, pela maioria absoluta da Plenária, com 02 votos vencidos.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>Art. 10.</b> A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:</p> <p>I - Ordinária;</p> <p>II - Extraordinária.</p> <p>§8o Para participação na Assembleia Geral Ordinária serão eleitos delegados especialmente para este fim, que poderão portar procuração dos demais associados de sua unidade jurídica, sem exclusão do direito de participação direta de cada associado às suas próprias expensas</p>	<p style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>Art. 10.</b> A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:</p> <p>I - Ordinária;</p> <p>II - Extraordinária.</p> <p>§8o Para participação na Assembleia Geral Ordinária serão eleitos delegados especialmente para este fim, que poderão portar procuração dos demais associados de sua unidade jurídica, sem exclusão do direito de participação direta de cada associado às suas próprias expensas <b>ou de forma virtual.</b></p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, pela maioria absoluta da Plenária, com 01 voto vencido.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p data-bbox="357 347 671 376" style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p data-bbox="240 427 786 499"><b>Art. 10.</b> A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:</p> <p data-bbox="240 544 408 573">I - Ordinária;</p> <p data-bbox="240 618 480 647">II - Extraordinária.</p>	<p data-bbox="927 347 1241 376" style="text-align: center;"><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p data-bbox="810 427 1356 499"><b>Art. 10.</b> A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:</p> <p data-bbox="810 544 978 573">I - Ordinária;</p> <p data-bbox="810 618 1050 647">II - Extraordinária.</p> <p data-bbox="810 696 1356 1122" style="color: red;">§ 10 No caso de participação indireta em Assembleia Geral Ordinária, as procurações deverão ser enviadas diretamente pelos outorgantes, via sítio oficial ou app da Associação, até 72 horas antes do início da Assembleia. A Associação providenciará lista de todos os associados que confirmaram participação de forma presencial na Assembleia Geral Ordinária, sendo estes passíveis de serem procuradores.</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, e efetuados alguns ajustes redacionais, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os associados quites com a Tesouraria.</p> <p><b>Art. 13.</b> Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>X - aprovar despesas e contratações em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à exceção daquelas necessárias à realização da Assembleia Geral Ordinária anual e aquelas necessárias ao cumprimento dos arts. 16 e 26;</p>	<p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os associados quites com a Tesouraria.</p> <p><b>Art. 13.</b> Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>X - aprovar despesas e contratações em valor superior a <b>100 salários-mínimos</b> à exceção daquelas necessárias à realização da Assembleia Geral Ordinária anual e aquelas necessárias ao cumprimento dos arts. 16 e 26;</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, pela maioria absoluta da Plenária, com 01 voto vencido.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 17.</b> Diretoria terá a seguinte composição:</p> <p>I - Presidente;  II - Vice-Presidente;  III - Primeiro e Segundo Secretários;  IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;  V - Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional;  VI - Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos;  VII - Diretor de Honorários Advocatícios;  VIII - Diretor de Negociação Coletiva;  IX - Diretor de Prerrogativas;  X – Diretor Jurídico;  XI – Diretor Social.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 17.</b> Diretoria terá a seguinte composição:</p> <p>I - Presidente;  II - Vice-Presidente;  III - Primeiro e Segundo Secretários;  IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;  V - Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional;  VI - <b>Diretor de Comunicação, Relacionamento e Eventos;</b>  VII - Diretor de Honorários Advocatícios;  VIII - Diretor de Negociação Coletiva;  IX - Diretor de Prerrogativas;  X – Diretor Jurídico;  XI – <b>Diretor para assuntos relativos à FUNCEF e Saúde Caixa</b></p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 25.</b> Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:</p> <p>I - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL: representar a ADVOCEF junto à administração da CEF, Tribunais Superiores, Conselho Federal da OAB, Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos e instituições, e atividades correlatas;</p> <p>II - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO INTERNO E EVENTOS: publicar a Revista e Boletim da ADVOCEF, manter o site da ADVOCEF, promover eventos diversos, contatar os associados e Advogados da CEF, através dos meios disponíveis, e atividades correlatas;</p>	<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 25.</b> Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:</p> <p>I - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL: representar a ADVOCEF junto à administração da CEF, Tribunais Superiores, Conselho Federal da OAB, Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos e instituições, e atividades correlatas;</p> <p>II - <b>DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO E EVENTOS:</b> publicar a Revista e Boletim da ADVOCEF, manter o site da ADVOCEF, promover eventos diversos, contatar os associados e Advogados da CEF, através dos meios disponíveis, <b>atuar na promoção de atividades de cunho social, nas esferas interna e externa à ADVOCEF, celebrar convênios de interesse dos associados, estimular atividades acadêmicas e técnicas mediante patrocínio, e atividades correlatas;</b></p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, e efetuados alguns ajustes redacionais, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 25.</b> Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:</p> <p>VII - DIRETORIA SOCIAL: atuar na promoção de atividades de cunho social, nas esferas interna e externa à ADVOCEF, celebrar convênios de interesse dos associados, estimular atividades acadêmicas e técnicas mediante patrocínio, e atividades correlatas</p>	<p style="text-align: center;"><b>DA DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 25.</b> Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:</p> <p>VII - DIRETORIA PARA ASSUNTOS RELATIVOS À FUNCEF e SAÚDE CAIXA: acompanhar a atuação da FUNCEF e do Saúde CAIXA, atuando nos debates e negociações sobre os assuntos, atualizando e representando os interesses dos associados, no âmbito de atuação da Associação, e atividades correlatas.</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, e efetuados alguns ajustes redacionais, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DAS ELEIÇÕES</b></p> <p><b>Art. 36.</b> Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Representações nas Unidades Jurídicas serão eleitos por escrutínio pessoal e de forma eletrônica, por meio do sítio da ADVOCEF na internet, em eleição realizada bianualmente, na primeira quinzena de novembro, devendo a posse ocorrer na Assembleia Geral Ordinária ou até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano seguinte, o que ocorrer primeiro.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DAS ELEIÇÕES</b></p> <p><b>Art. 36.</b> Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Representações nas Unidades Jurídicas serão eleitos por escrutínio pessoal e de forma eletrônica, por meio do sítio da ADVOCEF na internet <b>ou aplicativo da Associação</b>, em eleição realizada bianualmente, no mês de novembro do último ano do mandato que estiver terminando, devendo a posse ocorrer na Assembleia Geral Ordinária ou até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio, o que ocorrer primeiro.</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DAS ELEIÇÕES</b></p> <p><b>Art. 41.</b> São permitidas reeleições para todos os cargos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DAS ELEIÇÕES</b></p> <p><b>Art. 41.</b> São permitidas reeleições para todos os cargos, sendo que para Presidente fica limitada a uma reeleição para um único período subsequente, devendo a chapa cujo candidato a presidente que visa a reeleição, apresentar, no mínimo, dois nomes que não constavam na Diretoria anterior.</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foram efetuados alguns ajustes redacionais, e após foram conduzidas 02 votações pelo presidente da mesa.*

- 1- Uma primeira votação referente à primeira parte do art. 41, desde o início até a palavra “subsequente”. Essa votação resultou em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*
- 2- Uma segunda votação, referente à parte final do art. 41, “devendo a chapa cujo candidato a presidente que visa a reeleição apresentar, no mínimo, dois nomes que não constavam na Diretoria anterior”. Essa votação resultou em um indicativo pela Plenária de rejeição do texto, com 47 votos, e 22 votos favoráveis à alteração proposta.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DAS ELEIÇÕES	<p data-bbox="810 450 1359 600">Art. 41-A. Preferencialmente, a(s) chapa(s) candidata(s) à Diretoria deverá(ão) respeitar a equidade de gênero. (1ª redação proposta)</p>

*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foram sugeridos ajustes e alternativas redacionais. Também foi recepcionada uma redação alternativa, replicando texto que consta na legislação eleitoral brasileira. Foi ajustado que será criado um fórum de debates pela Diretoria da ADVOCEF, relativamente a este artigo, durante a AGE. Após foram conduzidas 02 votações pelo presidente da mesa.*

- 1- *Uma primeira votação referente à criação, ou não, de um art. 41-A. Essa votação resultou em indicativo pela criação de um art. 41-A, ainda sem definição de qual a redação a ser aprovada, com 56 votos favoráveis e 20 votos contrários à criação de um art. 41-A.*
- 2- *Uma segunda votação, referente à escolha da redação do art. 41-A, dentre as duas propostas, sendo a primeira aquela apresentada pela Comissão Revisora, e a segunda aquela que replica o que consta atualmente na legislação eleitoral brasileira. Essa votação resultou em um indicativo de 59 votos favoráveis à adoção da 2ª redação, que replica o que consta atualmente na legislação eleitoral brasileira e 11 votos favoráveis à adoção da 1ª. Redação, aquela apresentada originalmente pela Comissão Revisora.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DAS ELEIÇÕES	<p data-bbox="810 450 1359 719">Art. 41-A. As chapas inscritas para participação nas eleições deverão contemplar associados dos sexos feminino e masculino, assegurando-se o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas de cada sexo. (2ª redação proposta)</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foram sugeridos ajustes e alternativas redacionais. Também foi recepcionada uma redação alternativa, replicando texto que consta na legislação eleitoral brasileira. Foi ajustado que será criado um fórum de debates pela Diretoria da ADVOCEF, relativamente a este artigo, durante a AGE. Após foram conduzidas 02 votações pelo presidente da mesa.*

*1- Uma primeira votação referente à criação, ou não, de um art. 41-A. Essa votação resultou em indicativo pela criação de um art. 41-A, ainda sem definição de qual a redação a ser aprovada, com 56 votos favoráveis e 20 votos contrários à criação de um art. 41-A.*

*Uma segunda votação, referente à escolha da redação do art. 41-A, dentre as duas propostas, sendo a primeira aquela apresentada pela Comissão Revisora, e a segunda aquela que replica o que consta atualmente na legislação eleitoral brasileira. Essa votação resultou em um indicativo de 59 votos favoráveis à adoção da 2ª redação, que replica o que consta atualmente na legislação eleitoral brasileira e 11 votos favoráveis à adoção da 1ª. Redação, aquela apresentada originalmente pela Comissão Revisora.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social.</p> <p>§1o O processo de subscrição dar-se-á mediante publicação da proposta no site da ADVOCEF, com abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os demais associados manifestem seu apoio à proposta</p>	<p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social.</p> <p>§1o O processo de subscrição dar-se-á mediante publicação da proposta no site da ADVOCEF <b>ou seu aplicativo</b>, com abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os demais associados manifestem seu apoio à proposta</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*

QUADRO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social.</p> <p><b>§6°</b> As propostas deverão ser apresentadas para subscrição por artigo ou parágrafo, prezando pela unicidade da alteração.</p>

*\*Submetido o texto proposto à apreciação da Plenária do XXVIII Congresso da ADVOCEF, após debates, foi conduzida votação pelo presidente da mesa, resultando em indicativo pela aprovação do texto, de forma unânime pela Plenária.*